EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA

Processo nº: 1002545-02.2022.8.26.0084

MARCIO MARCHESI, já qualificado nos autos epigrafados, por meio de seu advogado, nomeado junto ao Convênio firmado pela Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Doc. 1/2), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 513, § 1º do Código de Processo Civil, propor o presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face de **ADRIANA APARECIDA MARCHESI**, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Rua Durval Antunes Vasconcelos, 36, Parque Via Norte, Cep 13.065-500, Campinas/SP;

- **2 LUIS ANTONIO CARLOS MARCHESI**, brasileiro, casado, aposentado, Rua General Osório, 971, 7º andar, Centro, Cep 13.010-111, Campinas/SP;
- **3 GILBERTO MARCHESI**, brasileiro, divorciado, advogado, Rua Virtude, 63, Bairro Boer, Cep 13.477-710, Americana/SP;
- **4 BIANCA ARLENE MARCHESI**, brasileira, casada, do lar, Rua das Taiuvas, 99, Vila Boa Vista, Cep 13.064-784, Campinas/SP ou Avenida Dr. Heitor Penteado, 385, Taquaral, Cep 13075-185 e
- **5 FELIPE MARCHESI**, brasileiro, casado, engenheiro, Rua Joaquim Marcelino Leite, 595, Bloco 05, Ap. 15, Condomínio Vila Flora, Jardim Interlagos, Hortolândia/SP.

nos termos e fundamentos a seguir expostos:

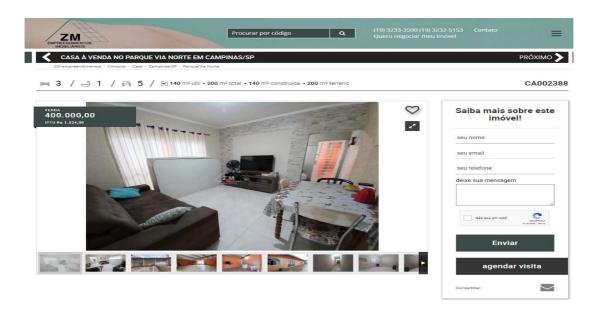
I - DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

- 1 A sentença transitou em julgado em 08/02/2024, conforme certidão de fls. 129 (Doc. 3).
- 2 No dispositivo sentencial, os seguintes termos., in verbis:
- "Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para fins de declarar extinto o condomínio havido entre as partes relativamente aos direitos hereditários ligados imóvel objeto da inicial (lote nº 4, da Quadra X, do loteamento "Parque Via Norte"), determinando a sua alienação judicial, dividindo-se o produto da venda em conformidade às cotas proporcionais de cada herdeiro.

...

Com o trânsito em julgado, não havendo acordo entre as partes a cerca do modo de alienação do imóvel, proceder-se-á na forma do art. 730 do Código de Processo Civil." (Doc. 4).

- 3 Sendo assim, a sentença julgara procedente o pedido autoral, para decretar a extinção do condomínio e não existindo acordo entra as partes a cerca do modo de alienação, o imóvel será alienado judicialmente.
- 4 Diante disto requer a Alienação do imóvel objeto desta ação, nos termos do art. 730 do CPC.
- 5 Requer também que o imóvel comum a ser alienado, seja ofertado em hasta pública eletrônica no primeiro leilão por valor não inferior ao valor de avaliação.
- 6 Conforme avaliação de mercado, realizada por corretores imobiliários, foi constatado o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).



7 - No segundo leilão, que sejam admitidos lances a partir de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação.

8 - Para realização do Leilão Eletrônico quanto ao imóvel, indicando para tanto o Sistema Gestor de Alienação Judicial Eletrônica abaixo, devidamente habilitado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de realizar a hasta pública eletrônica pela internet, nos termos dos arts. 881 a 903 do CPC e do Provimento CSM nº 19/2021.

Leiloeiro Oficial: Carlos Campanhã - JUCESP nº 1053

Sistema: PRÓ-JUD LEILÕES

Endereço Web: <u>www.projudleiloes.com.br</u>

Telefones: 0xx-11-2892-8648 / 98366-4084 celular/WhatsApp

e-mail: contato@projudleiloes.com.br

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O autor declara, nos termos do art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e art. 4° da Lei 1.060 de 1950, serem pobres na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas judiciais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, requerendo desta forma que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita (Doc. 5);
- b) o recebimento do presente cumprimento de sentença, em todos os seus termos e documentos a ele acostados;

Fernando Henrique Infante OAB/SP 240.362

- c) a intimação dos executados, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 523 do NCPC.
- d) a condenação dos Executados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 1°, do Código de Processo Civil/2015);
- **e)** Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos.

Dá à causa o valor de R\$ 252.318,74 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Nesses termos, Pede deferimento.

Campinas, 25 de Março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE INFANTE OAB/SP 240.362